
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belém, através do Poder Executivo, a celebrar contratos de empréstimo e de operações de crédito.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Belém, através do Poder Executivo, autorizada a celebrar contrato de empréstimo:

I – Com a Caixa Econômica Federal, com os recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAZ), até o valor correspondente a 186.090,22 Obrigações do Tesouro Nacional (OTNS), destinado à instalação de uma usina de incineração de lixo para atender aos requisitos de salubridade da população, além de obedecer Portaria nº 53, de 01 de março de 1976, do Ministério do Interior (MINTER).

II – Com a Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAZ), até o valor correspondente a 977.576,78 Obrigações do Tesouro Nacional (OTNS), destinado à Execução do Programa de implantação da usina de reciclagem e compostagem de lixo, face a necessidade de remoção e modernização do atual sistema de tratamento de lixo da cidade, constante das prioridades da atual Administração Municipal.

III – Com a Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAZ), até o valor correspondente a 1.785.74,28 Obrigações do Tesouro Nacional (OTNS), destinado à recuperação do sistema de macrodrenagem constante do programa de recuperação das baixadas de Belém, prioridade da atual Administração Municipal.

Art.2º- Fica a Prefeitura Municipal de Belém, através do Poder Executivo, autorizada a contratar operações de crédito:

I – Com a Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), através de seus Agentes Financeiros, até o valor correspondente a 469.925 Obrigações do Tesouro Nacional (OTNS), destinado à aquisição de máquinas e equipamentos para o sistema de limpeza urbana, coleta de lixo e sua destinação final.

II – Com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), até o valor correspondente a 375.940 Obrigações do Tesouro Nacional (OTNS), destinado à realização de estudos e projetos técnicos de engenharia necessários para implementar o projeto de recuperação das baixadas de Belém.

Art.3º- Para a efetivação das operações fica a Prefeitura Municipal de Belém, autorizada a conceder uma ou mais das seguintes garantias:

a)- Vinculação temporária do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Fundo Rodoviário Nacional (FRN), imposto sobre a Propriedade de veículos Automotores (IPVA), imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) ou outros itens de sua receita;

b) - Fiança ou aval;

c) – Caução de ações, cédulas hipotecárias, letras imobiliárias e Obrigações do Tesouro Nacional (OTNS), da propriedade municipal.

Art.4º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contraio.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 02 de dezembro de 1986.

Deputado HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Presidente

Deputado ALDEBARO KLAUTAU

1º Secretário

Deputado ITAMAR FRANCEZ.

2º Secretário

DOE Nº 25.876, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1986.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**